ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Promulgada na Sessão Ordinária do dia 28/11/95
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Sebastião R. B. Bringel
Presidente

1 LEI MUNICIPAL No 015/95

DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE DISPOE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE MANACAPURU PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.996...X-X-X-X-X-X-X-

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, VEREADOR SEBASTIÃO RAMILO BULCAO BRINGEL, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU e EU, PROMULGO a seguinte,

L E I:

- - -

Art. 1o - O Orçamento Geral do Município de Manacapuru para o Exercício de 1996 discriminados nos anexos integrantes desta Lei e elaborado de acordo a com Seção I, do Título VI, da Lei Orgânica do Município, estima a Receita em R$. 20.700.000,00 (VINTE MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS), e fixa despesa em igual importância.

Art. 2o - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e nas especificações constantes do anexo I de acordo com o seguinte desdobramento.

1 - RECEITAS CORRENTES			R$. 18.796.500
RECEITA TRIBUTARIA	R$.	414.000	
RECEITA PATRIMONIAL	R$.	33.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R$.	18.325.700	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	23.800	
2 - RECEITAS DE CAPITAL			R$. 1.903.500
ALIENAÇAO DE BENS	R$.	400	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R$.	1.903.100	
TOTAL GERAL DA RECEITA.....			R$. 20.700.000

Art. 3o - A Despesa será realizada segundo a discriminação do anexo 09, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte resumo:

1 - POR ORGAOS E UNIDADE ORÇAMENTARIA.	
01 - PODER LEGISLATIVO	
01 - CAMARA MUNICIPAL.....	R$. 3.100.000
02 - PODER EXECUTIVO	
01 - GABINETE DO PREFEITO.....	R$. 2.807.100
02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO.....	R$. 138.000

1

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO.....R$. 200.286
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.....R$. 1.557.871
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E TRABALHO.....R$. 1.050.700
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E DESPORTO.....R$. 5.127.725
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.....R$. 97.218
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R$. 1.909.800
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS.....R$. 3.924.600
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.....R$. 786.700

TOTAL GERAL DA DESPESA.....R$. 20.700.000

2 - POR FUNÇÕES
01 - LEGISLATIVA.....R$. 3.100.000
03 - ADMINIST. E PLANEJAMENTO...R$. 5.293.257
04 - AGRICULTURA.....R$. 786.700
08 - EDUCAÇAO E CULTURA.....R$. 5.224.943
10 - HABITAÇAO E URBANISMO.....R$. 3.006.600
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....R$. 1.909.800
15 - ASSIST. E PREVIDENCIA.....R$. 1.050.700
16 - TRANSPORTES.....R$. 328.000

TOTAL GERAL DA DESPESA.....R$. 20.700.000

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos Demonstrativos que integram esta Lei e dos anexos que acompanham, os quais apresentam, o seu detalhamento, por Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, indicam-se o programa de trabalho dos diversos órgãos e unidades da Administração Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e a realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, mediante empréstimo bancários, de acordo com o parágrafo 7º, do Art. 141, da Lei Orgânica do Município, e Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º - No curso da Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 90% do total das Despesas fixadas nesta Lei, observando o disposto nos artigos 7º, inciso I, e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, de acordo com o Art. 164 da Constituição Federal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

II - a criar, através de Decretos, Projetos e/ou atividades, Elementos, Sub-Elemento Itens de Despesas, para a aplicação de recursos transferido mediante Convênios, até o limite total daquelas transferências.

Art. 7o - Despesas na sua execução, obedecerá também á classificação por Item da despesa estabelecida no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo até 31 de Dezembro do ano em curso.

Art. 8o - Esta LEI entra em vigor em 1o de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 28 dias do mês de novembro de 1.995.

SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL
=PRESIDENTE=